

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002698/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054722/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001846/2018-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.022898/2017-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI, CNPJ n. 75.423.723/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS NEVES DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO, CNPJ n. 75.431.809/0001-77, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ITACIR MAYER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR**, com abrangência territorial em **Foz Do Iguaçu/PR, Santa Terezinha De Itaipu/PR e São Miguel Do Iguaçu/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2018 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = Salário mínimo nacional;

B - Pacoteiros, contínuos, Office boys = R\$ 999.50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 1.315,00 (mil trezentos e quinze reais);

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitoiro, açougueiro = R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais), mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

E – As empresas que optarem pela carga horaria de 06:00 horas diária e 36:00 horas semanais, de acordo com a Lei 12.790/2013, artigo 3º § 2º, fica estipulado o piso salarial = R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Em junho de 2018 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2017 a maio de 2018, no percentual de 1,76 (um vírgula setenta e seis por cento), e sobre este valor será acrescido mais 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) a título de ganho real, totalizando 3,5% (três vírgula cinco por cento)

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2018, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

**MÊS DE
ADMISSÃO**

JUNHO/2017	12	3,50%
JULHO/2017	11	3,19%
AGOSTO/2017	10	2,90%
SETEMBRO/2017	09	2,61%
OUTUBRO/2017	08	2,32%
NOVEMBRO/2017	07	2,03%
DEZEMBRO/2017	06	1,74%
JANEIRO/2018	05	1,45%
FEVEREIRO/2018	04	1,16%
MARÇO/2018	03	0,87%
ABRIL/2018	02	0,58%
MAIO/2018	01	0,29%

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO**

As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos por este Termo Aditivo, poderão efetuar o repasse em duas parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de setembro e outubro de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 13,77 (treze reais e setenta e sete centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será devido pagamento no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para cada empregado por domingo em que tenha trabalhado, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O funcionamento do comércio nos domingos se dará das 8h00min às 20h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

e) Para os empregados em Shopping Center e as Lojas Francas, os empregadores concederão mensalmente e independente da jornada um vale compra em forma de tickets, vale mercado, ou qualquer outro semelhante para aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensal, para todos os empregados. As diferenças que trata esta alínea, num total de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) deverão ser pagas em duas parcelas de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) obrigatoriamente nos meses de setembro e outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada das 8h00min às 22h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que trabalharem nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial, fica obrigatório o pagamento da remuneração com 100% do dia laborado, e mais uma folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2018, e Publicada no Jornal “Gazeta Diário”, Edição do dia 17 de abril de 2018, e conforme o Art. 513 “e” da CLT, e Artigos 8º da CF/88 e 8º da Convenção 95 da OIT e do enunciado 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, fica estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho que as empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Negocial dos Empregados em favor do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a 12% (doze por cento) sobre a Remuneração, dividido em 02 (duas) parcelas de 6% (seis por cento), sendo a primeira parcela sobre a remuneração do mês de outubro de 2018, e recolhida até o dia 10 de novembro de 2018, e a segunda parcela sobre a remuneração do mês de novembro de 2018, e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2018, limitado até o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada parcela a ser descontado. Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 30(quinze) dias após a assinatura do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria que trabalham em Foz do Iguaçu, fazerem oposição diretamente no sindicato, quando receberão a homologação da oposição e receberão documento hábil para apresentar ao empregador. Parágrafo Segundo: Os integrantes das demais cidades abrangidas pela Convenção Coletiva poderão fazer referida oposição individual mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, que valerá como homologação da oposição. Parágrafo Terceiro: Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação, conforme Termo de Recomendação nº 3895.2018 – IC Nº 000174.2017.09.006/0, firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho). Parágrafo Quarto: Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, tanto aqueles que trabalham no Município de Foz do Iguaçu, bem como aqueles de outros municípios abrangidos pela jurisdição do Sindicato Profissional signatário, a oposição deverá ser feita anual, conforme a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvado o período da cláusula e parágrafo anterior, por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo acarta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTENCIAL E NEGOCIAL PATRONAL

As empresas associadas ou não ao **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região**, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513-alínea “e” CLT), no mês de maio e setembro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia, independentemente das contribuições estipuladas por Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DE CATEGORIA

As empresas associadas ou não, deverão solicitar junto ao sindicato empresarial documento hábil, para comprovação de que as mesmas pertencem à categoria, com a finalidade específica de utilização da Convenção Coletiva de Trabalho, para as verbas relacionadas com o contrato de trabalho, inclusive as verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu São Miguel do Iguaçu.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da CCT 2018/2019, registrada e arquivada no TEM – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR, de Foz do Iguaçu sob o nº 46212.022898/2017-39 – 13/11/2017, permanecem em vigor, excluídas aquelas que conflitam com os ditames hora celebrados.

JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUACU E REGIAO - SINECOFI

ITACIR MAYER
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUACU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MEDIAÇÃO MTE DATA 20/09/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.